

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.730/2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder com a realização de transposição de créditos ao Orçamento vigente do Município de Penedo-AL, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder com a transposição de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, contidos na Lei Municipal nº 1.712/2020 – LOA/2021, conforme detalhamento abaixo:

TRANSPOSIÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
ORGÃO/SECRETARIA/UNIDADE				
ORGÃO: 02.08.00 Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMSP	25.752.0241.3005 Implantação do Sistema de LED na Rede Iluminação Pública.	3.3.90.39	010	107.466,38
UNIDADE: 02.08.02 Fundo Municipal da Contribuição de Iluminação Pública - FUNCIP	15.451.0211.3021 Recuperação Revitalização e Ampliação da Iluminação das Praças do Município.	3.3.90.30	010	10.000,00
		3.3.90.37	010	10.000,00
		3.3.90.39	010	10.000,00
		4.4.90.52	010	10.000,00
	25.752.0311.4027 Manutenção da Iluminação Pública – CIP.	3.3.90.30	010	2.588,47
		3.3.90.39	010	0,00
		3.3.90.92	010	4.969,67
		4.4.90.52	010	20.000,00
	04.125.0311.4028 Manutenção das Ações e Funcionamento do Conselho do FUNCIP.	3.3.90.30	010	1.000,00
		3.3.90.36	010	1.000,00
		3.3.90.39	010	1.000,00
		4.4.90.52	010	1.000,00
	25.122.0311.4056 Adm. de Pessoal e Encargos da Iluminação Pública.	3.1.90.11	010	0,00
		3.1.90.13	010	5.000,00
		3.1.91.13	010	5.000,00

Assinatura



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE				189.524,52
DESTINO (PARA)				
ORGÃO: 02.21.00 Superintendência de Iluminação Pública de Penedo - SIPE	25.752.0241.3005	3.3.90.39	010	107.466,38
	Implantação do Sistema de LED na Rede Iluminação Pública.			
UNIDADE: 02.21.02 Fundo Municipal da Contribuição de Iluminação Pública - FUNCIP	15.451.0211.3021	3.3.90.30	010	10.000,00
	Recup. Revitalização e Ampliação da Iluminação das Praças do Município.	3.3.90.37	010	10.000,00
		3.3.90.39	010	10.000,00
		4.4.90.52	010	10.000,00
	25.752.0311.4027	3.3.90.30	010	2.588,47
	Manutenção da Iluminação Pública – CIP	3.3.90.39	010	0,00
		3.3.90.92	010	4.969,67
		4.4.90.52	010	20.000,00
	04.125.0311.4028	3.3.90.30	010	1.000,00
		3.3.90.36	010	1.000,00
		3.3.90.39	010	1.000,00
		4.4.90.52	010	1.000,00
	Manutenção das Ações e Funcionamento do Conselho do FUNCIP.			
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE				179.024,52
DESTINO (PARA)				
ORGÃO: 02.21.00 Superintendência de Iluminação Pública de Penedo – SIPE				
UNIDADE: 02.21.01 SIPE – Superintendência de Iluminação Pública de Penedo	25.122.0311.4056	3.1.90.11	010	0,00
	Adm. de Pessoal e Encargos da Iluminação Pública.	3.1.90.13	010	5.000,00
		3.1.91.13	010	5.500,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE				10.500,00

DE: (ORIGEM)				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
ORGÃO/SECRETARIA/INIDADE				

Alto

Prefeitura Municipal de Penedo, Pç Barão de Penedo, 19, Centro histórico, CEP 57.200-000,
Penedo/AL.

E-mail: gapre@penedo.al.gov.br – Telefone: (82) 3551-2727





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

ORGÃO: 02.15.00 Sec. Mun. de Cultura, Lazer, Esportes e Juvent – SEMCLEJ. <
--



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

	Eventos Esportivos.	3.3.90.32	0010	5.000,00
		3.3.90.36	0010	3.000,00
		3.3.90.39	0010	5.000,00
		3.3.90.48	0010	5.000,00
		4.4.90.52	0010	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE				331.620,00

Art. 2º. Para fins de cumprimento desta lei conceituam-se:

- I. **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II. **subfunção**, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III. **programa**, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V. **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI. **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- VII. **categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- VIII. **órgão** - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;
- IX. **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, pelo total ou saldo;
- X. **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão e unidade orçamentária;
- XI. **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação com a finalidade atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e de uma função de governo para outra;
- XII. **reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa,



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

- XIII. créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;
- XIV. crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;
- XV. crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;
- XVI. unidade orçamentária** - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consignam dotações orçamentárias específicas;

Art. 3º. Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, das Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2021, aprovados pelas Leis n.º 1.608/2018, alterada pela Lei n.º 1.655/2019 e 1.696/2020, respectivamente, em decorrência da Transposição autorizada nesta Lei.

Art. 4º. A transposição autorizada nesta Lei será Consignada à Estrutura da Secretaria Municipal de Esporte - SMES e da Superintendência de Iluminação Pública de Penedo - SIPE, e respectivas Unidades Orçamentárias e incorporadas ao Quadro de Detalhamento da Despesa da referida Unidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo 16 de junho de 2021, 385º ano de elevação à Categoria de Vila e 179º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito